



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO N° 21/2013, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Geografia – nível Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 157/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre sistemática de coordenação na Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade; e ainda,

CONSIDERANDO que o corpo docente apresenta qualificação adequada,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Geografia – nível Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado em Geografia ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 4º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Geografia, em nível de Mestrado Acadêmico, conforme transscrito no anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2013.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente